

Ata n.º 4

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, a afetar Unidade Administrativa da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã, na área de Direito

---- Ao décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área de direito, para exercer funções na Unidade Administrativa da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã, composto por Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã, na qualidade de Presidente do Júri, Carla Luísa da Cruz Mendo, Técnica Superior, na Unidade Administrativa, da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã, na qualidade de 1.ª vogal efetiva, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior, na Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Administração e Finanças do Município da Lousã na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-----

---- A reunião teve como objetivo proceder à apreciação de requerimento apresentado pela candidata **Sónia Cristina Pereira Moreira dos Santos**, ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º1 da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.-----

---- Aberta a reunião o Júri efetuou a análise do requerimento, que se dá aqui por integralmente reproduzido, apesar de o considerar extemporâneo à fase de pronúncia dos candidatos concedida durante o período decorrido entre 11 e 22 de março, compulsado o respetivo processo de candidatura, deliberou **manter a decisão dos métodos de seleção a aplicar à candidata fixados na ata n.º 2**.-----

---- A deliberação do Júri fundamenta-se no disposto nos artigos 29.º e 30.º conjugado com o disposto no artigo 36.º n.º 2 todos da Lei geral do trabalho em funções públicas, dispondo este último que "*No recrutamento de candidatos que **estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade** caracterizadoras do posto de trabalho em causa(...)*", pois pese embora a candidata esteja integrada na carreira e categoria de Técnica Superior, detentora de contrato por tempo indeterminado, a exercer funções de jurista em instituição pública, o Júri entendeu que não se encontra abrangida pelo âmbito de aplicação do referido artigo, por considerar que as atribuições, competências e, sobretudo, as atividades descritas na declaração emitida pela entidade de origem não são caracterizadoras do posto de trabalho a que a mesma se candidata, uma vez que os postos de trabalho caracterizados em mapa de

pessoal de cada organismo público são-no em função da prossecução das atribuições e desenvolvimento das competências e atividades desse mesmo órgão ou serviço, não se afigurando numa leitura isolada do posto de trabalho por si só. O disposto no artigo 36.º também não se afere e nem se confunde com o conteúdo funcional a que alude o artigo 80.º da LTFP, porquanto a verificação do cumprimento ou execução a que estipula o artigo 36.º prende-se com a caracterização do posto de trabalho (letra da lei). Assim sendo, a caracterização das atribuições, competências ou atividades de um posto de trabalho de um jurista na administração autárquica não se vislumbra correspondente à desenvolvida numa outra instituição seja ela da administração direta ou indireta do Estado.-----

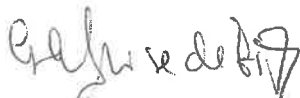
----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O JÚRI,



Sara Sofia Correia Mendes



Carla Luísa da Cruz Mendo



Diana Cristina Montenegro Ribeiro